



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 551, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Implanta a Central Multiusuária de
Análises da UFOB e dá providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, seção 2, pág. 1, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem no art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º Implantar a Central Multiusuária de Análises da UFOB (CMA-UFOB).

Parágrafo único - A CMA-UFOB constitui ação estratégica da política de pesquisa e desenvolvimento para apoio das atividades investigativas no âmbito da universidade, observada a natureza multicampi da instituição.

Art. 2º A CMA-UFOB reunirá infraestrutura de grande porte em caráter multiusuário, de modo a contribuir e promover avanços nas pesquisas científicas, tecnológicas e na prestação de serviços, atendendo às demandas da comunidade interna e externa, pública e privada, com o uso compartilhado de seus espaços e equipamentos específicos, atuando isolada ou em colaboração com outras instituições.

Art. 3º A CMA-UFOB desempenhará a função de nucleação da infraestrutura (espaço físico e equipamentos) e de equipe técnica qualificada que atuará em áreas específicas técnico-científicas e que tenham em comum o uso compartilhado de equipamentos, formando os respectivos comitês gestor e de usuários.

Art. 4º A CMA-UFOB manterá alcance descentralizado, por meio da integração de ações afins das unidades universitárias, viabilizadas pelos laboratórios multiusuários vinculados à estrutura central.

Art. 5º A supervisão das atividades da CMA-UFOB ficará sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, regida especialmente por essa portaria e por normativos próprios, obedecendo às disposições impostas no presente documento e demais regulamentos institucionais vigentes.

Art. 6º A CMA-UFOB contará com um comitê gestor que será responsável pela gestão científica e orçamentária, estando vinculado, administrativamente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O comitê gestor será constituído por docentes da UFOB que possuam comprovada produção científica-tecnológica nas linhas de pesquisa da infraestrutura envolvida, com mandatos de 2 (anos), com direito à recondução, e observada a seguinte distribuição:

- I. 1 (um) representante do órgão gestor de pesquisa da UFOB, que será o seu presidente;
- II. 1 (um) representante de cada unidade universitária, indicado pelo(a) diretor(a);
- III. 1 (um) representante da Coordenadoria Geral de Laboratórios.

Art. 7º O Comitê de Usuários deverá ser constituído por até 5 (cinco) pessoas, internas e/ou externas à UFOB, com mandatos de 2 (dois) anos, selecionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º Os membros do comitê de usuários deverão possuir comprovada produção científica-tecnológica nas linhas de pesquisa da infraestrutura disponibilizada.

§2º O comitê de usuários será constituído por, no mínimo, 75% de usuários internos.

Art. 8º Os equipamentos e laboratórios da CMA-UFOB não podem ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.

Parágrafo único - Cada laboratório integrante da estrutura contará com 1 (um) docente/pesquisador responsável, selecionado pelo Comitê Gestor.

Art. 9º. A disponibilização do acesso à CMA-UFOB será autorizada pelo comitê gestor, assegurada a solicitação de qualquer servidor da UFOB, independentemente do projeto e da fonte de recursos utilizada para a aquisição dos equipamentos existentes.

Art. 10. Os casos omissos deste serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no boletim de serviços da UFOB.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor